São Paulo, 01 de julho de 2016.

AO BANCO SANTANDER S/A

Aos Cuidados de:

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita devidamente no Ministério do Trabalho, com CNPJ/MF n. 61.651.675/0001-95, sediado à Rua São Bento, 413 – Centro, São Paulo, CEP 01011-100, na qualidade de representante da categoria bancária, vem pela presente notificação, informar e requerer o que segue:

Que o Sindicato notificante, através de seus dirigentes teve conhecimento que o Banco notificado passou a implantar um projeto piloto que determina que Caixas passarão a exercer a função de Agente Comercial sob a alegação de que o Agente Comercial deve alavancar os resultados da carteira de pessoa física e jurídica e, em dias de pico, ele atua no Caixa.

Ocorre que o procedimento é totalmente ilegal, pois configura-se acúmulo de função quando o trabalhador, além de exercer sua função, exercer outras funções de outros cargos, de forma habitual, funções estas, que não foram previstas no contrato de trabalho.

Assim, o banco notificado não deve prosseguir com a implantação, sob pena de ferir o previsto no artigo 422 do Código Civil que prevê:

> "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato,

> como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

No mais, o artigo 884 do Código Civil também vai em desacordo com a implantação aplicada pelo banco notificado, senão vejamos:

> "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Portanto a conduta realizada pelo banco notificante configura o enriquecimento patronal sem justa causa à custa do empregado, visto que não estipulou a nova função no contrato de trabalho e não pagará pela execução da nova função.

Diante dessas narrativas, o Sindicato requer a imediata suspensão da aplicação do projeto piloto, sob pena de levar ao judiciário a questão, pois além de ilegal o sindicato em momento algum foi chamado para uma negociação e, que o programa da forma como implantado caracteriza acúmulo de função, e é visivelmente prejudicial a todos os trabalhadores envolvidos na questão.

No mais, requer em caráter de urgência uma mesa de negociação para tratar sobre o assunto, tendo em vista que o Sindicato não se opõe ao projeto caso o trabalhador designado para exercer o cargo de Agente Comercial não acumule com a função de Caixa.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

**JUVANDIA MOREIRA LEITE**
**PRESIDENTA**

Juvandia Moreira
Presidenta
Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Região - **CUT**